



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 22 DE OUTUBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Renata  
Constante Cestari

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** Carim José Féres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada e nem sustentação oral de itens da pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhum deles na seção estadual:

Na seção Municipal, iniciam-se em processos de Vossa Relatoria, Conselheiro Antonio Roque: no item 56 ocupará a Tribuna deste Plenário o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes na defesa do Prefeito de Ilhabela, senhor Antonio Luiz Colucci; no item 60 o advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges, que iria defender o Prefeito de Lins, declinou da sustentação oral deferida. Já nos itens 54 e 57 as sustentações orais ocorrerão remotamente via plataforma Teams, ambas pelos próprios gestores públicos: no primeiro o senhor Alexandre Florêncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos defendendo seus próprios interesses e no segundo comparendo também por videoconferência o próprio Prefeito de Itapuí, o senhor Antônio Álvaro de Souza.

Agora em processo de Relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, o Prefeito do Município de Piquete, o senhor Romulo Kazimiers usará da palavra remotamente para se defender no item 105.

E passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, teremos sustentações orais nos itens 115 a 125, em que a Sustentare Saneamento S.A. será defendida pelo advogado Fernando Gelli Aiello, presencialmente aqui na Tribuna do Plenário; no item 152 a Câmara Municipal de São João da Boa Vista tendo como defensora a doutora Michele Cristina Souza Achar Colla Oliveira, também presencialmente; no item 153 a Câmara de Alfredo Marcondes sendo representada pelo advogado Vanderlei Isael Biazini, remotamente por videoconferência; no item 156 a Presidente da Câmara Municipal de Santana do Parnaíba, Sabrina Coleta Prieto estando defendida também à distância pelo dr. Leonardo Hueb Festa. no item 157 a Câmara de Ubatuba sendo representada pelo advogado Luiz Silvio Moreira Salata, igualmente por videoconferência; também à distância via plataforma Teams no item 158 a doutora Lara Seneme Ferraz advogando em prol do Prefeito de Ibaté, o senhor José Luiz Parella.

Por fim, encerrando os processos de relatoria do doutor Marco Aurélio e, portanto, os itens da pauta com sustentações orais, o próprio Prefeito de Mococa, senhor Eduardo Ribeiro Barison, estará ocupando a Tribuna deste Plenário para no item 160 fazer sua própria defesa e, por derradeiro, no item



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
161 a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga comparecerá à tribuna pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Ficou consignada a retirada de pauta dos itens 61, 75 a 80, retorno ao Gabinete do Relator, itens 81, 82 e 111, 138, 156 e 157, com reinclusão automática.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-002683.989.22-2

**Órgão:** Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Renata Cristina Batista Fonseca (Diretora-Presidente) e Alexandre Dal Pai (Diretor).

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - Fepaf, relativo ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-002130.989.23-9

**Órgão:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Mário Luiz Sarrubbo e João Machado de Araújo Neto  
(Procuradores-Gerais de Justiça).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

PROCESSOS

TC-003982.989.23-8

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

**Ordenadores da Despesa:** Mário Luiz Sarrubbo e João Machado de Araújo Neto.

TC-003983.989.23-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Geral.

**Ordenadores da Despesa:** Michel Betenjane Romano, Patrícia de Carvalho Leitão, Daniela Moyses da Silveira Fávaro e Camila Moura e Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP e das correspondentes Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos ordenadores de despesa, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

Excetuam-se da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização que verifique, nas próximas inspeções, a regularização das ocorrências apuradas.

03 TC-014966.989.20-4

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Representada:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Saúde nas Dispensas de Licitações nº 14/2020, nº 23/2020, nº 33/2020, nº 44/2020 e nº 58/2020, que objetivaram a aquisição de luvas para procedimento para uso durante a pandemia da COVID-19

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Pedido de vista do Ministério Público de Contas.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em apreço.

04 TC-016948.989.24-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/24.

**Advogados:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/24, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

05 TC-021348.989.18-7

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada, com gerenciamento e controle de enxoval.

**Responsáveis:** Wilson Modesto Pollara (Superintendente), Márcio Cidade Gomes (Respondendo pela Superintendência do IAMSPE) e Alexandre Batista (Assistente Técnico Estadual).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP nº 193.321).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, a partir de 08/01/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-000132.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/22.

**Advogados:** Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

07 TC-018371.989.23-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/08/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Katiúscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

08 TC-019467.989.23-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/09/23.

**Advogados:** Katiúscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

09 TC-020715.989.23-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC NORTE.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/10/23.

**Advogados:** Katuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777) e Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023 (TC-000132.989.23-7, TC-018371.989.23-7, TC-019467.989.23-2 e TC-020715.989.23-2).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

10 TC-008676.989.24-7

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** MIHL Manutenção de Elevadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação integral de peças, em 63 escadas rolantes.

**Responsáveis:** Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Silvio Bueno (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/03/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato, de 11/08/2021, decorrente de Pregão eletrônico.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

11 TC-009195.989.24-9

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratado:** Consórcio Zumm-Hastema (constituído pelas empresas Zumm Comércio e Representação Ltda. e Hastema Ltda. Liab. Co.).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sistemas de monitoramento da temperatura da caixa de rolamento (mancais) e pesagem dinâmica de carga de rodeiros.

**Responsáveis:** Milton Gioia Junior (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/03/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Álvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Fábio Oliveira Dias (OAB/SP nº 166.283) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-016391.989.24-1

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcelos (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, de 03/06/2024, ao Contrato de 09/02/2022, decorrente da Concorrência nº 151/21.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-008147.989.18-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.650.168,67.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

14 TC-014391.989.18-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$10.127.039,37.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

15 TC-011236.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$5.873.828,69.

**Advogados:** Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

16 TC-016392.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM)

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$11.309.010,91.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB /SP nº 442.984) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas relativas aos exercícios de 2017 (TC-014391.989.18-3), 2018 (TC-008147.989.18-0), 2019 (TC-016392.989.20-8) e 2020 (TC-011236.989.20-8).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

17 TC-001842.989.23-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Capão Bonito, Itapeva, Nova Campina, Ribeirão Grande e Taquarivaí.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Dorival Pinheiro Garcia (Dirigente Regional de Ensino), Márcio Nunes da Cruz (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Júlio Fernando Galvão Dias, Mário Sérgio Tassinari, Jucemara Fortes do Nascimento, Marcelo Luis Nunes, Rubens Carlos Souto de Barros e Rodolfo Rodrigues Pereira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.013.177,73.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini no tocante à Prefeitura de Capão Bonito.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

18 TC-004319.989.20-8

**Órgão:** Companhia Docas de São Sebastião.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsável:** Paulo Tsutomu Oda (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Sidnéia Aparecida Damasceno de Oliveira (OAB/SP nº 339.828).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2020 da Companhia Docas de São Sebastião – CDSS, com consequente quitação do responsável, observadas as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, consoante previsto no artigo 35 da referida lei complementar.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Secretário de Estado da Pasta de Logística e Transportes, encaminhando-lhe cópia do aludido voto, para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-000917.989.24-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Primasoft Informática Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de recurso digital educacional – RED, com foco em leitura, de forma a enriquecer o trabalho na Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Wilson Aparecido Troque (Assessor).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 07/08/23. Valor – R\$10.472.000,04.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

20 TC-001327.989.24-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Primasoft Informática Ltda..

**Objeto:** Fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de recurso digital educacional – RED, com foco em leitura, de forma a enriquecer o trabalho na Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

**Responsáveis:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Wilson Aparecido Troque (Assessor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

21 TC-010223.989.24-5

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Primasoft Informática Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de solução integrada em plataforma computacional de recurso digital educacional – RED, com foco em leitura, de forma a enriquecer o trabalho na Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

**Responsável:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente).

**Em Julgamento:** Termo de Extinção do Contrato de 12/04/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Tedrus Bento (OAB/SP nº 318.135), Raphael Ribeiro de Souza Campos Muniz Barretto (OAB/SP nº 324.977) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta entabulada entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Primasoft Informática Ltda., considerando prejudicada a execução contratual, bem como conhecendo do Termo de Rescisão Consensual (“Termo de Extinção”) que deu cabo à avença.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-011324.989.22-7

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – DSAT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática, abrangendo a infraestrutura para implantação da Solução Attornatus – solução tecnológica de gerenciamento e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com inteligência artificial, aplicada ao direito e inteligência analítica, para gestão da execução fiscal e do contencioso judicial e consultivo.

**Responsáveis:** Renato Peixoto Piedade Bicudo (Procurador Estadual), Virgílio Bernardes Carbonieri (Procurador Estadual e Fiscal do Contrato) e Kátia Cristina Barbosa Rezendes (Diretora Estadual).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 29/2021, havido entre Procuradoria Geral do Estado - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - DSAT e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, sem prejuízo de recomendar à Origem que envide esforços para finalizar os trâmites inerentes à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, encaminhando-o, em seguida, para apreciação deste E. Tribunal, nos termos das Instruções TCESP vigentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-016911.989.22-6

**Representante:** Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.

**Representada:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Hubert Alquéres (Secretário Estadual) e Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba relacionadas à Dispensa de Licitação SEDUC-PRC-2022/38054, que objetivou a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Advogados:** Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

24 TC-001795.989.23-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Contratada:** César Reis Transporte e Locação de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05/08/22. Valor – R\$280.152,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

25 TC-005463.989.23-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

**Contratada:** César Reis Transporte e Locação de Veículos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Responsáveis:** Airton César Domingues (Dirigente Regional de Ensino), Rosângela dos Santos (Diretora Técnica Estadual Gestora do Contrato), Patrícia Hortência de Pádua Dias e Inez da Fátima Sampaio Rosseti (Diretoras de Escolas Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo e Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 46/2022, celebrado entre a Diretoria de Ensino - Região de Carapicuíba – Secretaria de Estado da Educação e Cesar Reis Transporte e Locação de Veículos Ltda.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar improcedente a Representação formulada pelo Sindicato das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Empresas de Transportes Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo –  
SETEISP.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-016903.989.22-6

**Representante:** Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.

**Representada:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

**Responsável:** Luis Alberto Alves (Dirigente Regional de Ensino).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4, relacionadas à Dispensa de Licitação SEDUC-PRC-2022/40835, que objetivou a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar destinado a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Advogado:** Cláudio Alves de Araújo (OAB/SP nº 201.901).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

27 TC-023291.989.22-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

**Contratada:** Cooper São Paulo – Cooperativa de Transportes de Cargas, Passageiros, Escolar e Turismo de São Paulo.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar destinado aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino – Lote 1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luis Alberto Alves (Dirigente Regional de Ensino).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Hubert Alquéres  
(Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº  
8.666/93). Contrato de 04/08/22. Valor – R\$717.273,73.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

28 TC-023292.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino –  
Região Leste 4.

**Contratada:** Cooper São Paulo – Cooperativa de Transportes de Cargas,  
Passageiros, Escolar e Turismo de São Paulo.

**Objeto:** Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado aos Alunos da  
Rede Pública Estadual de Ensino – Lote 2.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**  
**Instrumento(s):** Luis Alberto Alves (Dirigente Regional de Ensino).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Hubert Alquéres  
(Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº  
8.666/93). Contrato de 29/08/22. Valor – R\$501.637,35.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,  
Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a  
Dispensa de Licitação Emergencial e subsequentes Contratos nºs 33 e  
34/2022, celebrados entre a Diretoria de Ensino Região Leste 4 – Secretaria de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Estado da Educação e Cooperativa de Transpores de Cargas, Passageiros, Escolar e Turismo de São Paulo, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a representação ofertada pelo Sindicato das Empresas de Transporte Escolar Intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-016394.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini" – AME Tupã.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$12.307.461,27.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-011417.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP) e Paulo Roberto Simon Carrion (Gerente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$135.260.840,00.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar parcialmente regular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2020 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, na importância de R\$ 134.043.556,70, cujas aplicações foram efetivamente demonstradas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 195.011,80, referente a despesas injustificadas, com determinação de restituição acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do Responsável pelo Órgão Público, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da referida Lei Orgânica, sem prejuízo do acionamento do respectivo Órgão para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 56.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

56 TC-003869.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Ilhabela.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Luiz Colucci.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, que desistiu da sustentação oral requerida no item 60. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

60 TC-004313.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Luis Lopes Pandolfi.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 115 a 125, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou o relato conjunto:

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

115 TC-005614.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José de Mello Corrêa (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José de Mello Corrêa e Ricardo Minoru Lida (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/02/17. Valor – R\$69.368.580,00.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

116 TC-019579.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsáveis:** Melissa Pulice da Costa Mendes (Secretária Municipal) e Tatiana Almeida de Oliveira Fernandes (Chefe de Divisão Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 17/10/18.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

117 TC-019580.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 25/07/19.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465),  
Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP  
nº 501.203) e outros

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

118 TC-011039.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/02/20.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

119 TC-010344.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 22/04/21.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

120 TC-013914.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/06/21.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

121 TC-001819.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Ademir Freitas Raposo (Secretário Adjunto Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/01/22.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

122 TC-007304.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Ricardo Minoru Iida (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/02/22.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

123 TC-015307.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Sustentare Saneamento S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Responsável:** Sidney Ribeiro de Paulo (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 29/06/22.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

124 TC-001410.989.17-2

**Representante:** Cavo Serviços de Saneamento S.A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsáveis:** José de Mello Corrêa e Ricardo Minoru lida (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Presencial nº 02/2017, que objetivou a prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Laila Abud Sant'Ana (OAB/SP nº 249.243), Mário Rossi Barone (OAB/SP nº 203.962), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Renata Santos Barbosa Catão (OAB/SP nº 205.412), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Ana Carolina da Silva Boretto Assalve (OAB/SP nº 325.474), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

125 TC-001581.989.17-5

**Representante:** Observatório Social de São José dos Campos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Responsáveis:** José de Mello Corrêa e Ricardo Minoru lida (Secretários Municipais).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Presencial nº 02/17, que objetivou a prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares/públicos no Município.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Fábio Roberto de Souza Castro (OAB/SP nº 122.441), Tábata Helena Batista (OAB/SP nº 257.992), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Carlos Eduardo Simião (OAB/SP nº 324.701), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Enoque Tadeu de Melo (OAB/SP nº 114.021), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Presencial nº 2/2017, do Contrato nº 6/2017, dos Termos Aditivos e dos Apostilamentos em exame, bem como pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, todos lavrados entre Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Sustentare Saneamento S/A, sem prejuízo da advertência e da recomendação endereçadas à Origem.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência das Representações oferecidas por Cavo Serviços e Saneamento S/A e Observatório Social de São José dos Campos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Apregada a Doutora Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 152 e diante da antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida.

152 TC-005165.989.23-7

**Câmara Municipal:** São João da Boa Vista.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Carlos Alberto Gomes.

**Advogada:** Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira (OAB/SP nº 314.164).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito do Município de Mococa, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 160. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo.

160 TC-004263.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Mococa.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Eduardo Ribeiro Barison.

**Advogados:** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Senhor Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito Municipal de Mococa, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 161. Diante da antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, S. Sa. agradeceu e declinou da sustentação oral requerida.

161 TC-004133.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Nazareno Zezé Gomes.

**Advogados:** Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas do Prefeito de Hortolândia, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

31 TC-026521.989.20-2

**Concedente:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Concessionária:** SINART – Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa para administração, operação, manutenção, reforma e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Boanésio Cardoso Ribeiro (Diretor-Presidente), Thomaz Guilherme do Carmo Figueiredo e José Luiz Gonçalves (Diretores).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06/12/16. Valor – R\$10.906.315,37.

**Advogados:** Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco A. Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/10/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, sob o nº 007/2015, e o Contrato dela decorrente, remetendo-se cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto a apuração de responsabilidade; e, (ii) à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

32 TC-007212.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Objeto:** Realização de serviços educacionais do Programa da Secretaria de Educação denominado “Eu Tenho Futuro”.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/02/23.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Elza de Jesus Pinto Correia (OAB/SP nº 84.310) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

33 TC-010045.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

**Objeto:** Realização de serviços educacionais do Programa da Secretaria de Educação denominado “Eu Tenho Futuro”.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/03/24.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Elza de Jesus Pinto Correia (OAB/SP nº 84.310) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

34 TC-016285.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Realização de serviços educacionais do Programa da Secretaria de Educação denominado “Eu Tenho Futuro”.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/06/24.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Elza de Jesus Pinto Correia (OAB/SP nº 84.310) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, com a recomendação exarada no voto do Relator, inserido aos autos, que deverá ser objeto de oficiamento à municipalidade.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-013663.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 13/01/20. Valor – R\$29.167.863,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

36 TC-015007.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/02/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

37 TC-015008.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade Dalila Ferreira Barbosa, no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/03/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

38 TC-015009.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/04/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

39 TC-015013.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/05/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

40 TC-020999.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Patrícia Elias do Prado (Secretária Adjunta Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/07/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

41 TC-021047.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/08/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

42 TC-022665.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/04/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

43 TC-024242.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/10/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

44 TC-025319.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/11/20.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

45 TC-001578.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Márcio Knoller (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/01/21.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

46 TC-007441.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Márcio Knoller (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/21.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

47 TC-010856.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Márcio Knoller (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/21.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

48 TC-012202.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/05/21.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

49 TC-016617.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/07/21.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

50 TC-008684.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/03/22.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

51 TC-016713.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", no Pronto Atendimento Municipal de Arujá e no Posto de Atendimento Médico Barreto.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/07/22.

**Advogados:** Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

52 TC-017769.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Maternidade "Dalila Ferreira Barbosa", Pronto Atendimento Municipal de Arujá e Posto de Atendimento Médico Barreto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** José Luiz Monteiro (Prefeito), Carmem de Araújo Pellegrino, Caio César Vieira de Araújo (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Presidente do ITDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$29.208.184,32.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu conhecer dos Termos de Alteração, bem como julgar irregulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão, os Termos Aditivos e a Prestação de Contas apreciada no TC-017769.989.20-3, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar aos Senhores José Luiz Monteiro, Prefeito Municipal de Arujá à época, Luís Antônio de Camargo, atual Prefeito Municipal de Arujá, Carmen de Araujo Pellegrino, Secretária Municipal de Saúde, Leonardo Santos dos Reis, Secretário Municipal de Saúde Interino, Patrícia Elias do Prado, Secretária Municipal Adjunta de Saúde, e Márcio Knoller, Secretário Municipal de Saúde, responsáveis pelo ajuste, multas individualizadas no valor equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhido em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Decidiu, ainda, nos moldes do artigo 103, caput, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, condenar a entidade beneficiária, Instituto de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM, a devolver ao Erário o valor total impugnado de R\$ 663.044,75, devidamente corrigido, suspendendo-a de novos recebimentos até prova de total quitação nos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

53 TC-005614.989.19-2

**Câmara Municipal:** Mauá.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Vanderley Cavalcante da Silva.

**Advogados:** Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630) e Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em sua próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

54 TC-003964.989.20-6

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Alexandre Florêncio Dias.

**Advogados:** João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2020.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em sua próxima inspeção, certifique-se das providencias anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

55 TC-003857.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Celso Antonio Romano.

**Advogada:** Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas (eventos 57 e 62).

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Os Item 56 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

57 TC-004144.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Itapuí.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Álvaro de Souza.

**Advogada:** Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

58 TC-004173.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Paulicéia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Simonato.

**Advogada:** Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

59 TC-004271.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Penápolis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Carlos Henrique Rossi Catalani e Mirela Fink Rasan Rufato.

**Períodos:** (01/01/22 a 06/01/22, 17/01/22 a 31/12/22) e (07/01/22 a 16/01/22).

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 127 e 132).

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, com os documentos correlatos para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Os Item 60 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

61 TC-004353.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Caio César Machado da Cunha e Priscila Yamagami Kahler.

**Períodos:** (01/01/22 a 24/07/22, 05/08/22 a 05/10/22, 17/10/22 a 31/12/22) e (25/07/22 a 04/08/22, 06/10/22 a 16/10/22).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

62 TC-010973.989.23-9 (ref. TC-004490.989.20-9)

**Recorrente(s):** Caixa de Previdência Social Municipal de Itaí.

**Assunto:** Balanço Geral da Caixa de Previdência Social Municipal de Itaí, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Edra de Oliveira Almeida (Presidente da Caixa de Previdência).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim julgar regular o Balanço Geral da Caixa de Previdência Social Municipal de Itaí, relativo ao exercício de 2020, determinando, ainda, o cancelamento da multa imposta à Senhora Edra de Oliveira Almeida, sem prejuízo das determinações consignadas na r. decisão recorrida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

63 TC-010100.989.24-3 (ref. TC-016591.989.23-1 e TC-016863.989.23-2)

**Recorrente:** Miguel Lopes Cardoso Junior – Prefeito do Município de Tatuí.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Patamar Comércio de Produtos em Geral Ltda., objetivando a aquisição de brinquedos de parque para todas as Unidades de Educação Infantil do Município, no valor de R\$3.724.000,00.

**Responsável:** Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/03/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, com recomendações.

64 TC-010795.989.24-3 (ref. TC-007071.989.16-4)

**Recorrentes:** Urbeplan Construtora e Incorporadora Ltda. e João Francisco Miranda Prado – Ex-Sócio da Urbeplan.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Urbeplan Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obra para a reforma e revitalização do Ginásio de Esportes "Dr. Neves", com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** João Carlos Coló (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando José Campana Almeida Leite (OAB/SP nº 169.865), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pleito de exclusão de responsabilidade do Recorrente João Francisco Miranda Prado, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-011376.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07/12/17. Valor – R\$3.021.465,30.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

66 TC-012409.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva, Marcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos) e Ricardo Leão da Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

67 TC-010316.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/12/18.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

68 TC-013406.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/05/19.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

69 TC-001125.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/12/19.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

70 TC-013407.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/04/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

71 TC-020785.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/06/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

72 TC-026581.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/10/20.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

73 TC-002491.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

74 TC-015577.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.

**Objeto:** Obras de conclusão da construção da 2ª Fase do Prédio do Balneário, situado na Rua Tomé de Souza – Vila Áurea.

**Responsável:** Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/21.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228)  
e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Termos Aditivos subsequentes e a Execução contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização da obra e não repetição das falhas relatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Giancarlo Lopes da Silva, ex-Prefeito Municipal, multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, em razão da contrariedade aos dispositivos legais mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

75 TC-023565.989.22-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação ao Poder Público Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

76 TC-023569.989.22-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação ao Poder Público Municipal.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/04/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

77 TC-023571.989.22-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação ao Poder Público Municipal.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/07/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

78 TC-023572.989.22-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde hospitalar para contratação de 48 leitos de UTI visando ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID-19 (incluindo o apoio diagnóstico terapêutico) aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de complementação ao Poder Público Municipal.

**Responsáveis:** Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal), André Luciano Baitello (Secretário Municipal Interino) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/21.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

79 TC-010775.989.21-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$4.224.000,00.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Paulo César Caetano Castro (OAB/SP nº 135.569), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Renato Antônio Lopes Delucca (OAB/SP nº 126.151) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

80 TC-023212.989.22-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Valor:** R\$26.592.000,00.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

81 TC-020111.989.23-2

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vargem.

**Responsável:** Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem relacionadas à inexigibilidade de licitação destinada à contratação de shows artísticos.

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

82 TC-006766.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem.

**Contratada:** S4 Produções Artísticas Ltda.

**Objeto:** Contratação de show artístico para o aniversário do Município em 30/12/23.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Leodécio Alves de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/05/23. Valor – R\$190.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Jean Marques Regina (OAB/SP nº 370.335), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-014140.989.22-9

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Concessionária:** Brastec Serviços e Tecnologia Ambiental Ltda.

**Objeto:** Concessão de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas – Lote 1.

**Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Fábio Bello de Oliveira (Secretário Municipal).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 17/12/21. Valor – R\$7.079.695,20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

84 TC-001868.989.23-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Ibiúna.

**Concessionária:** Brastec Serviços e Tecnologia Ambiental Ltda.

**Objeto:** Concessão de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas – Lote 1.

**Responsáveis:** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Fábio Bello de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/22.

**Advogados:** Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/21, o Contrato nº 137/21 e o Termo Aditivo nº 01/22, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar multa individual, no valor de 250 (duzentas e cinquenta)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Ufesps, a cada um dos responsáveis, Senhores Paulo Kenji Sasaki e Fábio Bello de Oliveira, que assinaram o contrato e o termo de aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

85 TC-017364.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Contratada:** Associação Comercial e Industrial de Garça.

**Objeto:** Fornecimento de cartão servidor magnético para utilização em rede credenciada visando única e exclusivamente à aquisição de produtos destinados aos servidores públicos municipais ativos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rodolfo Silva Davoli (Prefeito) e Elias Bernardes da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Chamamento Público. Contrato de 29/07/21. Valor – R\$1.898.900,00.

**Advogados:** Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107), Leandro Brandão Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 198.791), Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público e o Acordo de Cooperação, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

86 TC-022220.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Texel Construções Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/07/23. Valor – R\$7.193.952,00.

**Advogados:** Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136) e Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

87 TC-022408.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Texel Construções Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

**Responsáveis:** Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136) e Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Dispensa de Licitação, o Contrato nº 174/23 e a Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, em razão do descumprimento dos preceitos legais citados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa individual de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp à Senhora Márcia Teixeira Bin de Sousa, Prefeita Municipal, autoridade máxima do órgão e que deveria ter ratificado a Dispensa de Licitação, e, com igual fundamento, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesp ao Senhor Márcio Borzani Sanches, Secretário Municipal, que iniciou o processo de dispensa, ratificando-o, bem como que assinou o contrato e atuou como ordenador de despesas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

88 TC-022274.989.23-5

**Contratante:** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. – EMDEC.

**Contratada:** Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial nas dependências da EMDEC e terminais de transporte coletivo.

**Responsáveis:** Vinícius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente da EMDEC) e Marta Pires Barbosa (Diretora da EMDEC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/11/23.

**Advogados:** Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/23.

89 TC-023924.989.23-9

**Contratante:** Câmara Municipal de Jandira.

**Contratada:** Jeffex Service Ltda.

**Objeto:** Reforma do Prédio da Câmara Municipal.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16/10/23. Valor – R\$3.480.338,10.

**Advogados:** Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato nº 25/23, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-000392.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** AustaClínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos por operadora de planos privados de assistência à saúde.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Júlio César Camargo (Secretário Municipal).



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Carlos Alberto Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/11/23. Valor – R\$13.979.130,96.

**Advogados:** Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

91 TC-000430.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** AustaClínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos por operadora de planos privados de assistência à saúde.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Martins (Prefeito), Júlio César Camargo (Secretário Municipal), Mery Helen Takushi (Supervisora) e Samuel Bruno Silva (Assessor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

92 TC-012779.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** AustaClínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços médicos por operadora de planos privados de assistência à saúde.

**Responsável:** Carlos Alberto Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 01/04/24.

**Advogados:** Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF nº 24.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 142/2023, o Contrato nº 243/23 e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-000737.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** MJM Transportes e Serviços Ltda.

**Objeto:** Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

**Responsáveis:** Jane Aparecida Cristina, Cláudia Maria Remonti, Gláucia Berenice Santos da Silva (Secretárias Municipais), Milena Domingos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/23.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

94 TC-017156.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** MJM Transportes e Serviços Ltda.

**Objeto:** Transporte especial de usuários de cadeiras de rodas e necessidades especiais.

**Responsáveis:** Jane Aparecida Cristina, Felipe Elias Miguel, Helane Serpa do Nascimento (Secretários Municipais), Milena Domingos de Oliveira Rodarte, Laura Aparecida Cardoso (Coordenadoras Municipais), Luiz Augusto Gomes e Marta Lúcia Quintino Pereira (Chefes Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/06/24.

**Advogados:** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com recomendação, os 9º e 10º Termos de Rerratificação ao Contrato nº 170/18, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

95 TC-011328.989.24-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** H2Obras Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de reforma e requalificação urbana da Praça Cardeal Arcoverde.

**Responsáveis:** André Severino de Lima e Emerson Fernandes dos Santos.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 03/04/24.

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

96 TC-007967.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Starbene Refeições Industriais Ltda.

**Objeto:** Preparo de alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos.

**Responsável:** Aparecido Ferrari (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/02/24.

**Advogados:** Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com recomendações, o 2º Termo Aditivo, ao Contrato nº 025/22, decorrente da Concorrência nº 002/21.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

97 TC-011628.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratado:** Consórcio Mobilidade Hortolândia (constituído pelas empresas TALENTECH – Tecnologia Ltda. e Stella & Farias Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. – EPP).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego.

**Responsável:** Atílio André Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/24.

**Advogados:** Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Saulo Vinícius de Alcântara (OAB/SP nº 215.228), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Celso Cordeiro de Almeida e Silva (OAB/SP nº 161.995), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Silvia Lourenção Vitagliano Lotze (OAB/SP nº 345.607), Ana Carolina Costa Martinez (OAB/SP nº 291.001), Ricardo Lima Melo Dantas (OAB/SP nº 319.902) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

98 TC-012315.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Locaville Locação de Veículos EIRELI

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

**Responsáveis:** Soeli Aparecida Valério Ramos, Marlene Freire da Silva Marchi, Victor Rizzo Parada, Eronides Lima Pereira, Áureo Antônio Fiorita, Claudia Prestes, Danilo Silveira Ramos (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/04/24.

**Advogados:** Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, firmado entre o Município de Vargem Grande Paulista e a empresa Locaville Locação de Veículos Eireli.

99 TC-017550.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** ENSIN – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

**Objeto:** Execução de implantação de materiais de sinalização vertical, horizontal, semafórica e elementos de segurança viária.

**Responsável:** Diego Santos Vido Faria (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/07/24.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Aditivo ao Contrato, formalizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa ENSIN - Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-012518.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Pronto Atendimento: Vicentino Missiano – UPA Centro, José Santos – UPA Conceição e José Campos Barreto – UPA Menck.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$33.916.125,30.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

101 TC-021207.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Entidades Gerenciadas:** Unidades de Pronto Atendimento: Vicentino Missiano – UPA Centro, José Santos – UPA Conceição e José Campos Barreto – UPA Menck.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira, Pedro Sotero de Albuquerque (Secretários Municipais) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$9.363.359,56.

**Advogados:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2020 referentes ao Contrato de Gestão nº 99/2019.

Determinou, outrossim, que a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu promova a restituição do montante de R\$ 3.272.555,43 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), diante da soma dos valores impugnados constantes do Parecer Conclusivo de 2019 emitido pelo Órgão Concessor, R\$ 18.130,62 (dezoito mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos) e dos valores referentes a falta financeira minuciosamente apurada e descrita pela Fiscalização na instrução da prestação de contas de 2020, no montante de R\$ 3.255.424,81 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multa no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesp, ao Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito do Município de Osasco, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 12.169.513,43 (doze milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos) nos exercícios de 2019 e 2020, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidade verificadas.

Determinou, igualmente, considerando que alguns médicos prestadores de serviços realizaram plantões com carga horária superiores a vinte e quatro horas seguidas, descumprindo o artigo 8º da Resolução CREMESP nº 90/2020, a remessa de cópia das instruções da Fiscalização e da decisão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

102 TC-004888.989.22-5

**Câmara Municipal:** Dracena.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Claudinei Millan Pessoa.

**Advogada:** Natália Paludetto Gesteiro da Palma (OAB/SP nº 162.890).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Dracena, para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas de melhoria anunciadas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

103 TC-004384.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Paulínia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ednilson Cazellato.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Rizzo (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Paulínia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-004158.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Naim Miguel Neto.

**Advogados:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Elizabeth Bueno Guimarães (OAB/SP nº 213.659).

**Procuradores de Contas:** Renata Constante Cestari e Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/08/24.**

**Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13/08/24.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Senhor Romulo Kazimierz Luszczynski, Prefeito Municipal de Piquete, para a sustentação oral do item 105. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-004177.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Romulo Kazimierz Luszczynski.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Municipal de Piquete, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

106 TC-004083.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Vista Alegre do Alto.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Luis Antonio Fiorani.

**Advogado:** Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das creches e escolas de rede pública municipal.

107 TC-004062.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Éder Miano Pereira e Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida.

**Períodos:** (01/01/22 a 09/05/22; 17/05/22 a 31/12/22) e (10/05/22 a 16/05/22).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Taquarituba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas de sua alçada, conforme descrito no item 2.4 do referido voto.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

108 TC-003877.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Irapuru.



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Ademar Calegão.

**Advogado:** Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Irapuru, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis quando ao ressarcimento ao erário do valor pago a maior aos agentes políticos, conforme apurado no item C.1.11 do relatório de fiscalização.

109 TC-003871.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Adérito Camargo Ferreira da Silva.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

110 TC-003799.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Eraldo José Pereira.

**Advogados:** Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

111 TC-004220.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Leodécio Alves de Lima.

**Advogados:** Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

112 TC-008897.989.24-0 (ref. TC-017377.989.23-1 e TC-008773.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Palmital.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas, não mecanizados, em logradouros, praças e terrenos do Município, no valor de R\$1.879.406,67; e Representação formulada por Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução da Concorrência nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Luis Gustavo Mendes Moraes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e procedente a representação, além de ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian (OAB/MG nº 122.842) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a concorrência e o contrato, recomendando, no entanto, à municipalidade que observe com rigor as disposições legais e as Súmulas deste Tribunal.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-015240.989.24-4 (ref. TC-001425.989.24-1)

**Recorrente:** Adriana Claudia Zoli – ME.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e industriais do Município, no valor de R\$1.470.000,00.

**Responsável:** Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802)

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
114 TC-015480.989.24-3 (ref. TC-001425.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e industriais do Município, no valor de R\$1.470.000,00.

**Responsável:** Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802)

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo município de Santa Adélia e pela empresa “Adriana Cláudia Zoli – ME”, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Os itens 115 a 125 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-009245.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Freitas Supermercado Itaí Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas a serem destinadas aos funcionários públicos municipais.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** José Ramiro Antunes do Prado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12/02/23. Valor – R\$6.832.800,00.

**Advogado:** Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

127 TC-011899.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Freitas Supermercado Itaí Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas a serem destinadas aos funcionários públicos municipais.

**Responsável:** José Ramiro Antunes do Prado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/02/23.

**Advogado:** Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

128 TC-009927.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Contratada:** Freitas Supermercado Itaí Ltda.

**Objeto:** Aquisição de cestas básicas a serem destinadas aos funcionários públicos municipais.

**Responsável:** José Ramiro Antunes do Prado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/02/24.

**Advogado:** Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 07/2023, o Contrato nº 17/2023 e os 2 Termos Aditivos (1º e 2º) havidos entre a Prefeitura Municipal de Itaí e a empresa Freitas Supermercado Itaí Ltda., sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-009428.989.23-0).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

129 TC-012819.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Altbit Informática, Comércio e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Fornecimento/locação de chromebooks, com gerenciamento em nuvem, gabinete de carregamento e painel interativo educacional.

**Responsável:** Minéa Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/05/24.

**Advogados:** Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento relativo ao Contrato nº 30/2023, subscrito entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda. – EPP, reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-012436.989.23-0).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-016952.989.18-4

**Representante:** Twenty Estruturas e Eventos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Responsável:** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape relacionadas ao Pregão Presencial nº 31/2018, que objetivou a locação de estruturas de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, projeção de imagem, painel de LED, telão, banheiros, containers e geradores, para serem utilizados nos eventos do Município.

**Advogados:** Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672).

**Fiscalização atual:** UR-12.

131 TC-019810.989.23-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.

**Objeto:** Locação de estruturas de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, projeção de imagem, painel de LED, telão, banheiros, containers e geradores, para serem utilizados nos eventos do Município – Lotes 1, 2 3, 6, 8 e 9.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Almeida Lima (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 24/07/18. Valor – R\$1.469.500,00. Notas de Empenho. Valor – R\$1.096.873,21.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Fiscalização atual:** UR-12.

132 TC-019815.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** Bauhaus do Brasil Ltda.

**Objeto:** Locação de estruturas de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, projeção de imagem, painel de LED, telão, banheiros, containers e geradores, para serem utilizados nos eventos do Município – Lote 12.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019810.989.23-6). Ata de Registro de Preços de 24/07/18. Valor – R\$80.000,00.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Fiscalização atual:** UR-12.

133 TC-019820.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** João Acássio Batista Ltda.

**Objeto:** Locação de estruturas de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, projeção de imagem, painel de LED, telão, banheiros, containers e geradores, para serem utilizados nos eventos do Município – Lotes 5, 7 e 10.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Almeida Lima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019810.989.23-6). Ata de Registro de Preços de 24/07/18. Valor – R\$1.290.500,00. Notas de Empenho. Valor – R\$363.850,52.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Fiscalização atual:** UR-12.

134 TC-019821.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguape.

**Contratada:** João Acássio Batista Ltda.

**Objeto:** Locação de estruturas de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, projeção de imagem, painel de LED, telão, banheiros, containers e geradores, para serem utilizados nos eventos do Município – Lote 12.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Wilson Almeida Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-019810.989.23-6). Ata de Registro de Preços de 26/07/18. Valor – R\$146.650,00. Nota de Empenho. Valor – R\$130.650,00.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação formulada por Twenty Estruturas e Eventos Ltda., todavia, diante da ausência de reflexos negativos sobre a competitividade e economicidade da ação administrativa da Prefeitura Municipal de Iguape, decidiu, também, julgar regulares o Pregão Presencial nº 031/2018 e as decorrentes Atas de Registro de Preços, bem como legais as correspondentes despesas, sem prejuízo de recomendação à Origem para observância aos ditames legais e orientações jurisprudenciais atinentes aos requisitos para aferição da aptidão técnica de licitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, inclusive com o encaminhamento de cópia do decidido à subscritora das comunicações de que trata o Expediente TC-006970.989.19-0, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-007377.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Estruturação do cadastro técnico multifinalitário, com a execução, de forma integrada, dos serviços de aerolevanteamento digital, atualização cadastral, elaboração da planta genérica de valores, implantação de sistema de gestão e consultoria e treinamentos.

**Responsáveis:** Caio Kanji Pardo Aouqui (Prefeito) e Gerson Pereira Richard (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Demétrius Coelho Souza (OAB/PR nº 24.363), Marília Barros Breda (OAB/PR nº 57.936) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

136 TC-011560.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Estruturação do cadastro técnico multifinalitário, com a execução, de forma integrada, dos serviços de aerolevanteamento digital, atualização cadastral, elaboração da planta genérica de valores, implantação de sistema de gestão e consultoria e treinamentos.

**Responsável:** Gerson Pereira Richard (Fiscal do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 10/05/24.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Demétrius Coelho Souza (OAB/PR nº 24.363), Marília Barros Breda (OAB/PR nº 57.936) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Execução e o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), ambos relativos ao Contrato nº 1/2022, havido entre a Prefeitura Municipal de Tupã e a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

137 TC-013098.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Cavo Serviços e Saneamento S/A.

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de conservação e saneamento (coleta de resíduos domiciliares e públicos).

**Responsáveis:** Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Takashi Suguino, Ricardo Rezende Garcia (Secretários Municipais), Rogério Menezes de Oliveira (Diretor de Departamento) e Flávia Pereira Barbosa (Fiscal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução relativa ao Contrato nº P-02/2018, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa Cavo Serviços e Saneamento S.A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

138 TC-020149.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

**Contratada:** Ocean Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais, exames e segurança do trabalho, com atuação nas unidades de saúde municipais.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato de 30/01/20. Valor – R\$5.558.270,00.

**Advogados:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403) e Vinícius Prates Fonseca (OAB/SP nº 285.496).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-16.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-023547.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados da Prefeitura, bem como aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02/01/20. Valor – R\$7.019.267,11.

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

140 TC-006069.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados da Prefeitura, bem como aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

**Responsável:** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/01/21.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

141 TC-007175.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados da Prefeitura, bem como aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

**Responsável:** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/01/22.

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

142 TC-005835.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados da Prefeitura, bem como aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

**Responsável:** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

143 TC-012345.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados da Prefeitura, bem como aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

**Responsável:** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/04/23.

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

144 TC-013098.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Contratada:** Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas/aposentados da Prefeitura, bem como aos servidores da Câmara Municipal, Vereadores e Conselheiros Tutelares.

**Responsável:** Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/06/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 120/2019, o Contrato nº 6.951/2020 e os Termos Aditivos (1º ao 5º), formalizados entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

145 TC-012600.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V “Josephina Piretello Pesciotto”, PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica “Dr. Alberto Carlos Pesciotto”, Pronto Atendimento Municipal “Fortunata Germana Pozzobon”, Serviço de Assistência Especializada “José Pedro Ferreira”, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência “Dr. Miguel Gerosa”, Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue “Dr. Élcio Sanchez Estevez” e Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Diorandi Figueira da Costa”.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/05/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

146 TC-013541.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I “Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto”, Consultório Municipal II “Dr. Gumercindo Hernandes Morales”, Consultório Municipal III “Dr. Joel Pereira dos Santos”, Consultório Municipal IV “Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros”, Consultório Municipal IX “Dr. João Carlos Botelho de Miranda”,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Piretello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

147 TC-014878.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga,



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Pirotello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/06/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

148 TC-016254.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Pirotello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/07/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

149 TC-018160.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório de Saúde Mental de Votuporanga, CAPS AD de Votuporanga, CAPS II de Votuporanga, CAPS I de Votuporanga, Consultório Municipal I "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto", Consultório Municipal II "Dr. Gumercindo Hernandes Morales", Consultório Municipal III "Dr. Joel Pereira dos Santos", Consultório Municipal IV "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros", Consultório Municipal IX "Dr. João Carlos Botelho de Miranda", Consultório Municipal V "Dr. Ruy Pedroso", Consultório Municipal VI "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior", Consultório Municipal VII "Joaquim Belarmino Vieira", Consultório Municipal VIII "Dr. Martiniano Salgado", EMAD Tipo 1 – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, EMAP – Sediada na ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF III Parque das Nações Votuporanga, ESF IV Paineiras Votuporanga, ESF V "Josephina Piretello Pesciotto", PAS II São Cosme Votuporanga, PAS III do Bairro Pozzobon de Votuporanga, PAS X Vila Paes Votuporanga, Policlínica "Dr. Alberto Carlos Pesciotto", Pronto Atendimento Municipal "Fortunata Germana Pozzobon", Serviço de Assistência Especializada "José Pedro Ferreira", Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa", Serviço de Diagnóstico e Imagem de Votuporanga, Unidade de Coleta de Sangue "Dr. Élcio Sanchez Estevez" e Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa".

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/08/24.

**Advogados:** Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 15/2024, 16/2024, 17/2024, 18/2024 e 19/2024, decorrentes do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

150 TC-012821.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguaí.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Socorro Municipal/Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades e Estratégia Saúde da Família/Atenção Básica.

**Responsáveis:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), Roberto Carlos Borin (Secretário Municipal Interino), André Luis Ulrich (Presidente do ICDH), Vanessa Cristina Muller (Vice-Presidente e Secretária do ICDH) e Rodrigo Reis Cirino (Diretor do ICDH).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.267.258,42.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/10/24.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas de 2018, alusiva ao numerário confiado pela Prefeitura de Aguai ao Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH, deixando, no entanto, de condenar a Beneficiária à devolução do numerário transferido, eis que ausentes indícios de desvio de finalidade e/ou malversação da verba pública.

151 TC-018153.989.20-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

**Responsáveis:** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal), Antônio Fernandes Filho e Márcio Roberto Franciulli (Provedores da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.114.702,90.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 2.114.702,90 (dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e dois reais e noventa centavos) confiado à Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” pela Prefeitura de Aguaí, no exercício de 2020, com reflexa quitação dos responsáveis, sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Os Item 152 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

153 TC-004633.989.23-1

**Câmara Municipal:** Alfredo Marcondes.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Neurivan Campos da Silva.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2023 da Mesa da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, conferindo-se quitação ao Responsável, nos moldes do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

154 TC-004998.989.23-0

**Câmara Municipal:** Aramina.

**Exercício:** 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Presidentes:** Saulo Silva Baptista e Nieli Carolini Neponuceno de Oliveira.

**Períodos:** (01/01/23 a 31/01/23) e (01/02/23 a 31/12/23).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2023 da Mesa da Câmara Municipal de Aramina, conferindo-se plena quitação aos Responsáveis, consoante dispõe o artigo 34 do mesmo diploma legal, com o registro de que as implementações reportadas serão objeto de verificação pela Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

155 TC-005049.989.23-9

**Câmara Municipal:** Motuca.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Vera Lúcia Falvo Moreira.

**Advogado:** Allan Diego Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 403.980).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização adote providências voltadas ao acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 230/2023.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

156 TC-004930.989.22-3

**Câmara Municipal:** Santana de Parnaíba.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Sabrina Colela Prieto.

**Advogado:** Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

157 TC-006638.989.20-2

**Câmara Municipal:** Ubatuba.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Jorge Ribeiro da Silva Filho.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Apregoada a Doutora Lara Seneme Ferraz, advogada, para a sustentação oral do item 158. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

158 TC-003861.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Ibaté.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Luiz Parella.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Yeda da Cunha Pícolo (OAB/SP nº 405.486) e Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Lara Seneme Ferraz, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

159 TC-004273.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** César Henrique da Cunha Fiala.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Pirajuí, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe o cumprimento da determinação, advertências e recomendações expedidas, em suas próprias inspeções.

Determinou, ainda, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos moldes do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
apontamentos do item C.1.11. "Subsídios dos Agentes Políticos" do relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Os itens 160 a 161 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

162 TC-004231.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Caçapava.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Pétala Gonçalves Lacerda.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável a aprovação das contas da Prefeita de Caçapava, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

163 TC-004391.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** São Carlos.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Airton Garcia Ferreira.

**Advogados:** Ricardo Suzuki Brondi (OAB/SP nº 313.378), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de São Carlos, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada,





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a  
subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Renata Constante Cestari**

**Carim José Féres**